

CARTA ABERTA - PRISÃO HUMANITÁRIA DE JAIR MESSIAS BOLSONARO

O **Movimento Advogados de Direita Brasil** vem conclamar a sociedade civil, as instituições da República, a comunidade jurídica, bem como os organismos de proteção aos direitos humanos a se erguerem em clamor social pela **CONCESSÃO DE PRISÃO HUMANITÁRIA A JAIR MESSIAS BOLSONARO**, em estrita observância à Constituição Federal, à legislação infraconstitucional e aos tratados internacionais de direitos humanos de que o Brasil é signatário.

Houve, objetivamente, violações ao devido processo legal durante o julgamento do ex-Presidente Bolsonaro, resultando em condenação injusta, com pena que se distancia dos mais basilares postulados do Estado Democrático de Direito.

O devido processo legal é garantia constitucional expressamente assegurada pelo art. 5º, LIV, da Constituição Federal, segundo o qual **“ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”**. Quando essa garantia é relativizada, ainda que sob o pretexto de razões políticas ou de suposta “defesa da democracia”, abre-se um perigoso precedente que fragiliza a confiança da população nas instituições e compromete a própria legitimidade do sistema de justiça. O que hoje se admite contra o 38º Presidente da República Federativa do Brasil poderá, amanhã, ser normalizado contra qualquer cidadão.

Impõe-se também destacar que o Brasil já contabiliza, entre os efeitos colaterais das prisões decorrentes de fatos semelhantes, **a morte de Cleriston Pereira da Cunha, brasileiro de 45 anos, conhecido carinhosamente como “Cleão”**, episódio que evidenciou, de forma trágica, o potencial destrutivo de medidas processuais e cautelares aplicadas sob evidente excepcionalidade política. Tal resultado extremo demonstra que a perseguição, quando divorciada dos limites constitucionais, pode produzir danos irreversíveis.

Soma-se a isso o fato de que, embora a condenação do ex-Presidente Bolsonaro tenha transitado em julgado, é igualmente verdadeiro que ele jamais disporia de outra instância julgadora à qual recorrer, dada a natureza do órgão prolator da decisão. Essa impossibilidade absoluta de reexame judicial reforça a necessidade urgente de medidas protetivas, como a prisão humanitária, para impedir que o sistema de justiça avance novamente para uma consequência irreparável.

Atualmente, Bolsonaro se encontra em situação que afronta não apenas as garantias processuais, mas o próprio espírito do Estado Democrático de Direito, especialmente o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República (art. 1º, III, da CF) e garantia individual reafirmada no art. 5º, caput. Laudos técnicos emitidos por médicos que o acompanham há anos descrevem um quadro de saúde delicado, com risco concreto de agravamento e até de morte, caso não haja pronto e adequado atendimento.

A proteção à saúde é direito fundamental assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal e dever do Estado, conforme dispõe o art. 196 da CF: **“a saúde é direito de todos e dever do Estado”**. Tal dever não se suspende no âmbito da execução penal. Ao contrário, reforça-se, pois a pessoa presa está sob custódia e é responsabilidade direta do Estado, que tem o dever jurídico de garantir condições mínimas de preservação da vida e da integridade física. A execução penal deve respeitar a “integridade física e moral dos presos”, conforme dispõe o art. 5º, XLIX, da Constituição Federal, bem como o art. 40 da Lei de Execução Penal.

Quando o Estado mantém uma pessoa em local que não possui meios efetivos de tratamento, monitoramento e resposta rápida a crises de saúde, está, na prática, expondo-a a risco desnecessário e desproporcional, incompatível com o princípio da humanidade da pena e com a vedação de penas cruéis. O art. 14 da Lei de Execução Penal é claro ao estabelecer que **“a assistência à saúde do preso, de caráter preventivo e curativo, compreende atendimento médico, farmacêutico e odontológico”**, sem condicionar o acesso a tratamento a barreiras burocráticas que possam retardar ou inviabilizar o atendimento em tempo oportuno, especialmente diante de um quadro clínico grave. Qualquer interpretação que subordine o direito à saúde a filtros discricionários específicos, direcionados a um determinado condenado, representa tratamento diferenciado e persecutório, inadmissível em um Estado de Direito.

Doutrinadores clássicos do Direito Constitucional ensinam que a legitimidade de um Estado de Direito repousa sobre dois pilares fundamentais: o devido processo legal e a dignidade da pessoa humana. Já o segundo pilar – **a dignidade da pessoa humana** – encontra-se agora concretamente ameaçada, com risco plausível de dano irreversível, inclusive de morte. O direito à vida, núcleo essencial da dignidade humana, é inviolável, nos termos do art. 5º, caput, da Constituição Federal, e sua tutela é reforçada pelo art. 1º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), incorporada ao ordenamento com status supralegal, nos termos do entendimento firmado pelo próprio STF.

Negligenciar o risco objetivo à vida e à integridade física de qualquer pessoa – e, aqui, de um ex-Chefe de Estado – não é apenas uma falha administrativa: é uma violação frontal a compromissos constitucionais e internacionais do Brasil. Diante desse contexto, não resta outra solução juridicamente adequada senão a concessão de prisão humanitária, a ser implementada na execução da pena do ex-Presidente Jair Messias Bolsonaro.

A execução penal deve observar o princípio da humanidade, previsto no art. 1º da LEP, plenamente compatível com o art. 5º, XLVII, “e”, da Constituição Federal, que veda penas cruéis. A chamada prisão humanitária, usualmente concretizada na forma de prisão domiciliar ou regime especial compatível com o quadro clínico, não é privilégio, mas sim concretização do dever estatal de proteger a vida e a dignidade do condenado.

Essa medida não configura absolvição, não anula a condenação nem impede o regular prosseguimento de eventuais recursos e debates jurídicos. Trata-se, isto sim, de adequar a forma de cumprimento da pena às condições objetivas de saúde do condenado, de modo a evitar que a pena se converta, na prática, em medida desumana, degradante ou potencialmente letal.

A concessão de prisão humanitária ao ex-Presidente Bolsonaro não deve ser vista como ato de benevolência dos detentores do poder, mas como único instrumento eficaz para preservar a dignidade e a vida do condenado, conforme exigem a Constituição Federal, o direito internacional dos direitos humanos e a própria razão de ser do Estado de Direito.

Conclamamos o Juízo da execução penal a adotar, com a máxima urgência, as providências necessárias à concessão de prisão de natureza humanitária, em regime compatível com o delicado quadro clínico do ex-Presidente da República. **Pedimos ao Congresso Nacional**, em especial às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos, que fiscalize o respeito a tais garantias na execução penal, prevenindo precedentes autoritários. **Provocamos o Conselho Nacional de Justiça (CNJ)** a assegurar que a atuação jurisdicional observe a isonomia, a dignidade da pessoa humana e o cumprimento efetivo da Lei de Execução Penal. **Convocamos**, ainda, a sociedade civil organizada, entidades de classe, associações jurídicas, movimentos sociais e organizações de direitos humanos, no Brasil e no exterior, a se manifestarem em defesa da proteção incondicional da vida e da integridade das pessoas sob custódia estatal.

O que está em jogo, antes de qualquer divergência ideológica, é a coerência do Estado brasileiro com os princípios que proclama: se a dignidade da pessoa humana é, de fato, um fundamento da República, ela deve valer para todos, inclusive, e sobretudo, quando se trata de quem pensa diferente, de quem governou o país ou de quem se tornou alvo de intensa perseguição política e midiática.

Pelo exposto, em nome da defesa intransigente da vida, da dignidade da pessoa humana e do verdadeiro Estado Democrático de Direito, o Movimento Advogados de Direita Brasil vem, perante o povo brasileiro e a comunidade internacional, erguer sua voz em clamor social pela imediata concessão de prisão humanitária ao ex-Presidente Jair Messias Bolsonaro.

Que a História registre, com clareza, quem se calou diante do risco de uma tragédia anunciada e quem, mesmo sob ataques e incompreensões, escolheu defender a vida, a dignidade humana e a justiça para todos.

República Federativa do Brasil, 7 de dezembro de 2025.

Movimento Advogados de Direita Brasil
